



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8947/2017

PROCESSO TC/MS : TC/937/2013
PROTOCOLO : 1354170

ÓRGÃO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ

ORDENADORES (AS) : MIGUEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO Nº 30/PGJ/2009
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A) : NOTA DEZ INFORMAÇÃO LTDA. - IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 005/2009 (PROC. ADM. PGJ/10/3147/2008)
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA ANUAL DE PROGRAMA DE PESQUISA JURÍDICA VIRTUAL.
VALOR : R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Convite nº 005/2009, que originou o Contrato nº 30/PGJ/2009, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., os seus 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos e a respectiva execução financeira, tendo como objeto a contratação de empresa para assinatura anual de programa de pesquisa jurídica virtual.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-11648/2017 (fls. 609 - 625), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, dos termos aditivos e da execução financeira, ressaltando o descumprimento de prazo regimental.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-1ªPRC-8891/2017 (fls. 626/627), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos aditamentos e da respectiva execução contratual, ressaltando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Convite nº 005/2009 (processo administrativo nº PGJ/10/3147/2008), verifica-se que o mesmo atendeu às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações¹, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e as determinações do Regimento Interno desta Corte de Contas², assim como o respectivo Contrato nº 30/PGJ/2009, que se encontra regular, de acordo com a legislação supracitada.

Quanto à empresa contratada, no início foi a “Nota Dez”, porém, a mesma foi adquirida pela empresa “IOB” em 2011, que continuou com as mesmas condições para a execução contratual nos moldes pactuados, não prejudicando, portanto, a presente análise.

Quanto aos termos aditivos, verificamos a regularidade de todos os aditamentos, com as prorrogações de prazos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações³, as documentações completas e de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, assim como os reajustes dos valores, dentro do limite legal, no entanto, faz-se necessário ressaltar o atraso na remessa dos documentos relativos aos 1º, 2º e 4º termos aditivos a esta Corte de Contas, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011⁴.

¹ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

² Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

³ Art. 57, §2º e 65, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II – por acordo das partes:

(...)

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo (...)

⁴ Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011;

1 – Contratos

1.1. Procedimentos Licitatórios

1.1.1. Objeto: Contratos em geral

A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspeção de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R\$ 121.984,00
Comprovantes	R\$ 121.984,00
Notas de Pagamentos	R\$ 121.984,00

Valor inicial da contratação: R\$ 32.000,00
Valor dos acréscimos (aditamentos): R\$ 89.984,00
Valor final da contratação: R\$ 121.984,00
Empenhos emitidos: R\$ 121.984,00
Empenhos válidos: R\$ 121.984,00
Comprovantes fiscais: R\$ 121.984,00
Pagamentos: R\$ 121.984,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64⁵ e com as determinações contidas na legislação regente⁶.

Ante o exposto, acompanho a análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº 005/2009, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., nos termos do art. 120, I “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 30/PGJ/2009, com base no art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em

⁵ Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

⁶ Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

análise, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e/ou a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, conforme o art. 172, IV da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50⁷ da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º⁸, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 10 de agosto de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

⁷ Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:

I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);

II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;

III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

⁸ Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.